

CORRESPONDÊNCIA

RECEBIDA EM

19/04/99

17:00 horas

Ao Exmo.Sr.Presidente
da Câmara Municipal de Ubá,
Vereador Itamar dos Santos.

A C.L.J.R.
Ubá-MG, 19/04/99
Vereador - Itamar dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE LEI N°

035/99

"Estabelece condições para o pagamento, pela administração pública municipal, a empresas prestadoras de serviços."

Art. 1º - Os órgãos das administrações públicas direta e indireta do Município condicionarão o pagamento de faturas, mesmo que parciais, referentes a serviços prestados, à comprovação, por parte do contratado, do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas da empresa, relativamente aos empregados encarregados da execução das tarefas.

§ 1º - A comprovação a que se refere o "caput" deste artigo deverá efetivar-se previamente aos pagamentos, no período em que estes se realizarem.

§ 2º - Para os efeitos desta lei, entende-se por obrigações sociais e trabalhistas o pagamento dos salários e das parcelas incontroversas em caso de rescisão de contrato de trabalho, o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e das contribuições previdenciárias.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", aos 19 de abril de 1999.

Fernando Fagundes
Vereador

JUSTIFICATIVA

No âmbito da administração pública, com nossa parcial discordância, avoluma-se o processo de terceirização dos serviços.

Em decorrência disso, são constantes as reclamações, principalmente trabalhistas, de empregados que tiveram seus direitos violados por parte de empresas contratadas pelo poder público. Nesses casos, os órgãos contratantes, o Poder Público, no caso, acaba por ser condenado a quitar novamente as despesas decorrentes de tais direitos, em razão do entendimento jurisprudencial já consolidado de serem eles os beneficiários da prestação dos serviços.

Diante dessa situação, que tem onerado os cofres públicos nos Municípios que optam pela terceirização dos serviços, apresentamos a proposição em tela por ser a providência mais ajustada para o Poder Público e para o próprio trabalhador, ou seja, o prestador só receberá o que lhe é devido por parte da administração pública municipal se comprovar previamente que quitou os encargos oriundos do contrato.

Pela fundamentação aduzida, entendemos que a nossa idéia merece a adesão dos demais Vereadores que integram esta Casa, constituindo-se, por outro lado, em preocupação do próprio Poder Público Estadual, com apresentação de iniciativa semelhante na Assembléia Legislativa de Minas Gerais, por parte do nobre Deputado Wanderley Ávila.

Cordialmente,

Sala das Sessões “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 19 de abril de 1999.


Fernando Fagundes
Vereador